



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 15/2.019-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que institui o código de defesa do usuário de serviços públicos da Câmara Municipal.

Primeiramente, o objeto do projeto está nos limites da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 37, §3º, inciso I, combinado como artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República.

Não há qualquer vício de iniciativa, considerando que o conteúdo do projeto destina-se exclusivamente ao Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, o projeto pretende cumprir as normas da Lei Federal n.º 13.460/17 e, por consequência, dar fiel cumprimento ao Comunicado/SDG n.º21/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, é óbvio que a melhoria dos serviços públicos e a participação dos respectivos usuários são valores constitucionais a serem seguidos por todos os órgãos públicos. Aliás, a negação a tais valores está associada ao patrimonialismo, época em que o patrimônio público e o patrimônio privado não se distinguem no próprio âmbito da Administração Pública (séculos XVII e XVIII).

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 29 de março de 2019.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**